

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 320/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

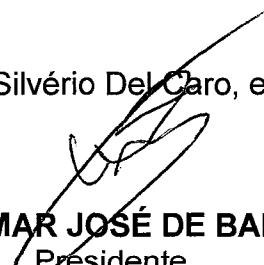
A presente propositura visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de João Neiva para o mandato eletivo de 2021/2024.

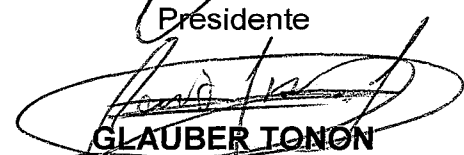
É do conhecimento dos Nobres Edis que a fixação dos subsídios para o mandato subsequente deve ocorrer antes das eleições, e respeitado os limites legais e constitucionais.

Na presente propositura estamos propondo a manutenção do valor atual dos subsídios pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de João Neiva, sem nenhum tipo de reajuste ou majoração até 31/12/2024, por força do disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação de V. Exas.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de outubro de 2020.

  
**WALDEMAR JOSÉ DE BARROS**  
Presidente

  
**GLAUBER TONON**

Vice-Presidente

  
**RENAN ROSSONI PATTUZZO**  
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI CMJN - Nº 320/2020

**Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, nos termos do art. 45, § 1º, do Regimento Interno, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2021-2024, serão os seguintes:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| I – Prefeito Municipal     | R\$ 10.498,64 |
| II – Vice-prefeito         | R\$ 5.249,33  |
| III – Secretário Municipal | R\$ 4.200,00  |

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais, por ocasião de seu aniversário.

**Art. 2º.** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, para o mandato 2021-2024, serão os seguintes:

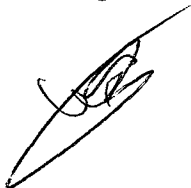
|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| I – Vereador                       | R\$ 4.095,00 |
| II – Vereador/Presidente da Câmara | R\$ 4.095,00 |

**§ 1º.** O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º.** O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum, ou por ausência de matéria a ser votada.

**§ 3º.** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

**Art. 3º.** Fica o Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal autorizados a limitar ou reduzir o pagamento dos valores dos subsídios fixados nesta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir limites legais com gasto de pessoal no âmbito de cada Poder.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** Lei específica poderá estabelecer critérios de revisão geral anual dos subsídios.

**Art. 5º.** Os agentes políticos no âmbito municipal poderão licenciar-se:

- I – com remuneração, nas hipóteses legais;
- II – sem remuneração, para tratar de interesse particular.

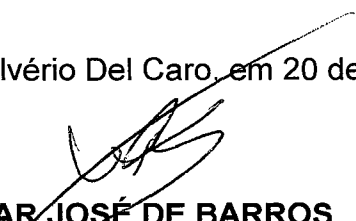
**§ 1º.** A licença remunerada ou não remunerada dos Vereadores seguirá o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º.** A licença remunerada ou não remunerada do Prefeito Municipal e do Vice-prefeito seguirá o disposto na Lei Orgânica Municipal e, em qualquer hipótese, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2021, e revoga as disposições em contrário.

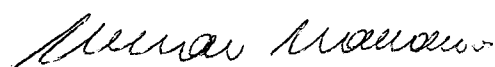
Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 20 de outubro de 2020.

  
**WALDEMAR JOSÉ DE BARROS**

Presidente

  
**GLAUBER TONON**

Vice-Presidente

  
**RENAN ROSSONI PATTUZZO**

Secretário